

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### RESOLUÇÃO Nº 020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

**Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 2º da Resolução 005 de 21 de julho de 2023 do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID.**

José Benedito Rocha de Aragão, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, no uso de suas atribuições estatutárias promulga o seguinte:

#### RESOLVE:

Art. 1º inclui o parágrafo 5º ao art. 2º da Resolução 005 de 21 de junho de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação e execução dos Programas de Autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§ 1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 2º O plano escrito será composto por todos os elementos de controle de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM – CONSID para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.

**§ 5º No ato de indicação ao SISBI é imprescindível que o estabelecimento apresente todos os programas de autocontrole escritos e implantados, não havendo possibilidade de concessão de prazo para cumprimento posterior.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

---

## ATOS OFICIAIS

---



Barreiras-BA, 27 de outubro de 2023.

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DO OESTE  
DA BAHIA:18954809000118

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO  
OESTE DA BAHIA:18954809000118  
Dados: 2023.10.27 10:42:22 -03'00'

---

José Benedito Rocha Aragão  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CONSID

---

## ATOS OFICIAIS

---